

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4468/93
de 05 de novembro de 1993

N.º 997 de 09/11/1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a ceder, sob a forma de concessão administrativa, ao Lions Clube de São José dos Campos - Esplanada, área de terreno de uso dominial do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, gratuitamente e independentemente de concorrência, sob a forma de concessão administrativa, à entidade denominada Lions Clube de São José dos Campos - Esplanada, pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data do respectivo contrato, o qual poderá ser, a juízo da concedente, prorrogado por igual ou menor período, a seguinte área de terreno, pertencente à classe de bens de uso dominial do Município:

- I - Imóvel: área de terreno;
- II - Proprietário: domínio público municipal;
- III - Localização: Avenida Heitor Villa Lobos - Vila Ema;
- IV - Situação: a área de terreno está situada entre área de propriedade de Waldemar Pinho, área de propriedade de João Aguiar S. Machado, área de domínio público municipal e Av. Heitor Villa Lobos;
- V - Características do terreno: formato irregular, pouca declividade, com benfeitorias, ou seja, uma edificação em alvenaria com 196,57 m², em bom estado de conservação;
- VI - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no vértice 18, localizado no alinhamento da Avenida Heitor Villa Lobos, junto à divisa da propriedade de Waldemar Pinho, deste segue, pelo alinhamento da Avenida Heitor Villa Lobos, com rumo de 43º54'14" NE e 14,86m (quatorze metros e oitenta e seis centímetros) de extensão, confrontando com a Av. Heitor Villa Lobos, até o vértice 30; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 44º22'37" NW e 50,31m (cinquenta metros e trinta e um centímetros) de extensão, confrontando com a área de domínio público municipal, até o vértice 31; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 43º43'09" SW e 14,87m (quatorze metros e oitenta e sete centímetros) de extensão, confrontando com área da propriedade de João Aguiar S. Machado, até o vértice 25; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 44º22'37" SE e 50,29m (cinquenta metros e vinte e nove centímetros) de extensão, confrontando com área de propriedade de Waldemar Pinho, até o vértice inicial 18, fechando-se assim o perímetro.
- VII - Área total: o perímetro acima descrito perfaz uma área total de 746,95 m² (setecentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo Único - Vencido o prazo da concessão, obri

cont. da lei nº 4468/93 - fls. 02.

ga-se a concessionária a restituir imediatamente a área de terreno ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele acrescidas, de quaisquer naturezas, independentemente de indenizações ou ressarcimentos, salvo no caso de prorrogação da concessão, nos termos do que dispõe este artigo.

Artº 2º - A concessão ora autorizada destina-se à edificação e funcionamento, às expensas da concessionária, de um prédio para abrigar consultório odontológico, laboratório de próteses dentárias, consultório médico, laboratório de análises clínicas, farmácia, setor de doação de armações e lentes oculares, sala de reuniões, palestras educativas e eventos beneficentes patrocinadas pelas diversas instituições filantrópicas, tudo de acordo com a finalidade institucional da concessionária, conforme melhor consta do processo administrativo nº 028.463-7/92, visando a assistência gratuita a pessoas carentes.

Artº 3º - Do contrato de concessão constarão, entre outras, as seguintes condições:

- a - não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º desta lei;
- b - o caráter personalíssimo e intransferível da concessão;
- c - obrigatoriedade da concessionária dar início às obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;
- d - obrigatoriedade da concessionária concluir as obras no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da data de seu início, de forma a permitir a integral implantação e funcionamento de suas atividades pelo prazo ininterrupto previsto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela concessionária do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao patrimônio público, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Artº 4º - O imóvel referido e descrito no artigo 1º desta lei igualmente reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independentemente de indenização, no caso de insolvência, dissolução ou extinção do Lions Clube de São José dos Campos - Esplanada.

Artº 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos memorial descritivo e planta da área de terreno descrita no artigo 1º desta lei.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de novembro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

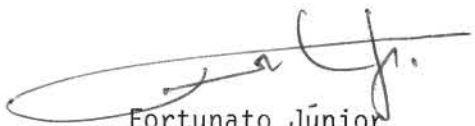
cont. da lei nº 4468/93 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de
novembro de 1993.



João Lucio Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Se-
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecen-
tos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos